



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador **MOACIR CAMERINI**

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 16
DE 15, 05, 2018
ÀS 16:29 HORAS
.....
.....

REQUERIMENTO

O Vereador Camerini (PDT) requer, com base no Código de Ética da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, o afastamento do Vereador Gustavo Sperotto da Comissão de Ética desta Casa, em razão da omissão do Edil a respeito da suposta negociação relacionada a emendas do Plano Diretor.

JUSTIFICATIVA

Por meio deste pedido, o Vereador Moacir Camerini requer, com base no Código de Ética da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, o afastamento do Vereador Gustavo Sperotto da Comissão de Ética desta Casa, em razão da omissão do Edil a respeito da suposta negociação relacionada a emendas do Plano Diretor.

O presente pedido parte do vazamento de um áudio em que o vereador Gustavo Sperotto (DEM) afirma ter recebido uma proposta de R\$ 40 mil para aprovar mudanças no Plano Diretor. No áudio, o Edil fala sobre um esquema de compra de apoio de Vereadores para passar emendas ao processo de revisão do Plano Diretor, que se encontra atualmente arquivado. Durante a conversa, o Edil afirmou seis Vereadores aceitaram a proposta, situação omitida pelo mesmo por cerca de 05 meses, até vir à tona pelo áudio mencionado.

Diante disso, o Vereador Gustavo Sperotto, atual relator da Comissão de Ética desta Casa (Resolução nº 194, de 12 de janeiro de 2017), descumpriu preceitos do Código de Ética Parlamentar ao ser omissos em relação à situação presenciada.

O Código de Ética Parlamentar confere ao relator, no art. 7º as seguintes atribuições:

Art. 7º O Presidente da Comissão de Ética Parlamentar submeterá aos demais Membros a indicação de um relator, com as seguintes atribuições:

I - receber denúncias contra Vereadores;

II - proceder à instrução de processos disciplinares;

III - relatar as decisões e os pareceres suscitados pela Comissão.

Observa-se que o relator tem atribuições importantes dentro da Comissão, posição que não pode ser ocupada por um Edil que atentou sobre o próprio Código de Ética. O artigo 4º do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

mesmo ordenamento elenca os deveres fundamentis dos Vereadores, sendo que o Edil em comento violou os seguintes dispositivos:

Art. 4º São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa do interesse público, fiscalizando as ações inerentes ao bem estar da população;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo norteado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da democracia, do livre acesso, da representatividade, da supremacia do plenário, da transparência, da função social da atividade parlamentar e da boa-fé;

Dessa forma, após o breve relato, e diante das matérias jornalísticas publicadas nos dois últimos dias, solcitamos o afastamento do Nobre Edil Gustavo Sperotto da Comissão de ética desta Casa, até que os fatos sejam apurados em sua totalidade, cumprindo assim o papel legislativo nas providências que lhe cabe.

Na certeza de que nosso pedido merecerá seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos 15 de maio de 2018.


Vereador **MOACIR CAMERINI** - PDT
Lider da Bancada do PDT